

=LEI Nº 2.186, DE 22 DE JUNHO DE 2001=

"Altera o caput e acrescenta §§ 1º e 2º ao Artigo 9º da Lei nº 1.936 de 11 de novembro de 1.996 e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O caput do Art. 9º da Lei nº 1.936 de 11 de Novembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os contemplados somente poderão alienar o imóvel por ato "inter vivos" dentro do prazo de dez (10) anos, a partir da assinatura do contrato, ressalvada a hipótese prevista no Art. 10 desta lei.

Parágrafo Único - Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao Artigo 9º da Lei nº 1.936 de 11 de Novembro de 1996, que terão a seguinte redação:

§ 1º - O Município fica autorizado a autorgar escritura de doação aos contemplados que vierem a ter valores a ser levantados em conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e que tenham construído ou iniciado a construção de suas residências, mantendo a restrição contida no caput.

§ 2º - Da escritura de doação constará a data do contrato de doação do imóvel para efeito da observância do prazo estabelecido no caput."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE JUNHO DE 2001.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 02, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento